

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:  
MINEIRAÇÃO DOS DADOS E SUA LUCRATIVIDADE**

**Organização: Renan Vinícios Lisboa de Almeida**

Ipatinga  
2020

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA**

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:  
MINEIRAÇÃO DOS DADOS E SUA LUCRATIVIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à FACULDADE DE DIREITO  
DE IPATINGA, como requisito parcial para a  
obtenção do título de graduado em DIREITO.

Orientador: Maurisson Magno de Moraes

Ipatinga

2020

## **Sumário**

<b>RESUMO .....</b>	<b>4</b>
<b>1 APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1.1 Justificativa .....</b>	<b>5</b>
<b>2 INFORMAÇÕES VIRTUAIS E SUAS ECONOMIAS .....</b>	<b>8</b>
<b>3 MINEIRAÇÃO DE DADOS E SUA LUCRATIVIDADE .....</b>	<b>9</b>
<b>4 BIG DATA: NOVO CENÁRIO.....</b>	<b>10</b>
<b>5 VIGÊNCIA DA LEI.....</b>	<b>12</b>
<b>6 CONTROLE DE DADOS.....</b>	<b>13</b>
<b>7 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLADOR.....</b>	<b>14</b>
<b>8 TRATAMENTO DE DADOS: AMAZON E NETFLIX .....</b>	<b>16</b>
<b>9 DESCASO DAS EMPRESAS.....</b>	<b>17</b>
<b>10 CONCLUSÃO.....</b>	<b>20</b>

## RESUMO

Com a aprovação da Lei geral de proteção de dados no Brasil muita coisa está para sofrer mudanças para intuições públicas e privadas que fazem a coleta de informações pessoais e as tratam de diversas formas. Brevemente entrará em vigor a lei nº 13.709/18 (Lei geral de proteção de dados – LGPD) que tem como objetivo algumas medidas para regulamentar como serão abordadas o compartilhamento e a proteção jurídica dos dados pessoais. Com a entrada em vigor da lei, há várias adequações que deverão ser observadas pelas empresas para que, não venham a cometer nenhum crime contra a privacidade de seus usuários. A LGPD tem sua origem baseada na lei vigente na Europa, desde 25 de maio de 2018, conhecida como GDPR (General Data Protection Regulation). De modo geral a LGPD tem como objetivo abordar questões fundamentais em relação à privacidade e apresentar normas que prometem dispor de uma maior segurança quanto o tratamento de dados pela empresa, no entanto, o empresário não precisa temer essa alteração, pois quando observa-se a lei com uma visão otimista ao cumprimento de suas normas, será de grande interesse econômico para o desenvolvimento empresarial.

## 1 APRESENTAÇÃO

O uso indevido de dados pessoais é um assunto bem recorrente no atual cenário brasileiro, far-se-á necessidade de uma lei específica para regular o tratamento desses dados pessoais fornecidos pelo usuário a determinada empresa, conhecida por LGPD (lei geral de proteção de dados).

A norma foi sancionada pelo ex-presidente Michel Temer em 14 de agosto de 2018, logo após a entrada em vigor da GDPR (general data protection regulation) em maio de 2018 na Europa.

Fato que mudou a visão do mundo em relação aos dados pessoais foi o escândalo entre Facebook-Cambridge Analytica, em março de 2018, pelo uso ilícito dos dados de milhares de usuários da rede social.

A LGPD ainda não está vigente, no entanto, observando-se a GDPR que, atualmente já está vigente na Europa pode-se fazer uma comparação afim de estudos acadêmicos. A General Data Protection Regulation tem como política a proteção de dados pessoais, sendo interessante ressaltar que essa proteção é relacionada a pessoas situadas na União Europeia, não sendo excluídas da responsabilidade ao cumprimento da norma por empresas estrangeiras que por ventura venham a prestar serviços na região.

A finalidade da lei é compor diretrizes a serem seguidas pelas empresas quando abordadas sobre a forma e destinação em que estariam sendo tratados às informações fornecidas por seus usuários, não distanciando o tratamento dessas informações pessoais e o direito à privacidade.

### 1.1 Justificativa

Há tempos destaca-se o assunto sobre privacidade e suas extensões, fazendo-se valer o direito à privacidade como um princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso X:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**X** - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

É notório que, devido a modernidade e a evolução tecnológica há um distanciamento no que diz respeito a privacidade e sua ramificação na área do registro de

informações em banco de dados digitais. Todavia, estudos e doutrinas tem uma visão bem otimista em relação aos impactos que a legislação trará para o ordenamento jurídico, sendo considerada antes mesmo de sua vigência como uma das normas que apresentam os impactos mais significativos para a legislação brasileira.

Para melhor compreensão ao tema abordado e a necessidade que se faz a lei, pode-se fazer referência ao escandaloso caso entre as empresas Facebook e Cambridge Analytica envolvendo o uso indevido de dados pessoais.

É imprescindível a narrativa para se fazer entender a problemática da discussão em questão:

O Facebook sofreu um forte abalo no último sábado com a revelação de que as informações para fazer propaganda política.

A empresa teria tido acesso ao volume de dados ao lançar um aplicativo de teste psicológico na rede social. Aqueles usuários do Facebook que participaram do teste acabaram por entregar à Cambridge Analytica não apenas suas informações, mas os dados referentes a todos os amigos do perfil.

A denúncia, feita pelos jornais The New York Times e The Guardian, levantou dúvidas sobre a transparência e o compromisso da empresa com a proteção de dados dos usuários.

A Cambridge Analytica é uma empresa de análise de dados que trabalhou com o time responsável para campanha do republicano Donald Trump nas eleições de 2016, nos Estados Unidos. Na Europa a empresa foi contratada pelo grupo que promovia o Brexit (a saída do Reino Unido da União Europeia).

A Cambridge Analytica teria comprado acesso a informações pessoais de usuários do Facebook e usado esses dados para criar um sistema que permitiu prever e influenciar as escolhas dos eleitores nas urnas, segundo a investigação dos jornais The Guardian e The New York Times.

Um ex-funcionário da empresa, Christopher Wylie, revelou ao Guardian que o esquema começou em 2014, dois anos antes da eleição americana de 2016 e três anos antes do Brexit.

As informações dos usuários do Facebook foram coletadas por um aplicativo chamado thisisyourdigitallife (essa é sua vida digital, em português), que pagou a centenas de milhares de usuários pequenas quantias para que eles fizessem um teste de personalidade e concordassem em ter seus dados coletados para uso acadêmico.

O aplicativo foi desenvolvido por Aleksandr Kogan, pesquisador da Universidade de Cambridge, no Reino Unido. Ele já tinha uma pesquisa sobre como deduzir a personalidade e as inclinações políticas das pessoas a partir de seus perfis no Facebook. A Cambridge Analytica – que não tem relação nenhuma com a Universidade de Cambridge – teria comprado os dados coletados por ele.

Os dados incluíam detalhes sobre a identidade das pessoas – como nome, profissão, local de moradia – seus gostos e hábitos e sua rede de contatos. Os usuários do aplicativo não faziam idéia de que isso tudo seria usado para ajudar a eleger Donald Trump.

O aplicativo se aproveitou de uma "brecha" nas normas do Facebook – à época, a política da plataforma permitia à aplicativos externos a coleta de dados de amigos das pessoas, mas dizia que eles deveriam ser usados apenas para melhorar a experiência do próprio usuário no aplicativo. Era proibido que os dados fossem vendidos ou usados para propaganda – mas não havia controle do Facebook sobre esse uso. (G1.globo.com)

Podemos refletir o exemplo usado por um palestrante, ora não identificado, em uma palestra sobre a lei geral de proteção de dados, na qual destaca:

“Podemos passar despercebidos com alguns fatores que influenciam no uso indevido de nossos dados pessoais, o exemplo mais comum acontece em farmácias, o vendedor oferta um desconto quando a venda é atrelada ao CPF do comprador. No entanto, a maioria das pessoas não tem noção dos desdobramentos que isso pode gerar.”

Destaca-se também que:

“Os dados atrelados ao seu CPF estavam sendo vendidos para cruzar informações entre as farmácias e determinados convênios médicos e com isso, parece que existe relatos que os convênios médicos negam o ingresso no quadro de segurados por ter acesso as suas doenças preexistes, a periodicidade que determinada pessoa faz uso de um remédio e, essa análise pode ir além, podendo o convênio cruzar a linha de desenvolvimento de determinado problema de saúde e a evolução para um quadro clínico mais grave da doença, tendo a visão a longo prazo e estatísticas em relação a evolução da doença.”

Atualmente, empresas de caráter público ou privado tratam de forma direta ou indireta os dados de seus usuários, como por exemplo, companhias de seguros e bancos. É inegável que essas empresas tem a necessidade do uso dos dados fornecidos por seus usuários para promover certas atividades e transações, sendo muitas vezes de uso vital para o exercício profissional da empresa.

A legislação promove uma característica apelidada pela doutrina de: efeito cascata – que por sua vez, não faz distinção entre pequenas e grandes empresas, nacionais ou estrangeiras, tendo todas ela que, atuando no território nacional, se adaptarem a norma regulamentadora de tratamento de dados.

Com observância em tais fundamentos questiona-se a fragilidade da ausência da norma, fazendo-se necessário sua vigência e conseqüentemente a adequação das empresas quanto o tratamento indevido das informações pessoais em seus bancos de dados.

## 2 INFORMAÇÕES VIRTUAIS E SUAS ECONOMIAS

O tema é bastante palpitante, que é o tema da privacidade da proteção de dados pessoais quanto sua evolução, princípios e desafios atuais para implementação da LGPD. A sociedade está cada vez mais complexa com o incremento da tecnologia, a chamada sociedade da informação trouxe uma série de reflexão sobre os valores dos dados pessoais.

Ante a essa evolução tecnológica havia uma forma diferente de pensar sobre o tratamento e o armazenamento de dados, muitas vezes armazenados de forma a ocupar muito espaço físico e dificultar seu acesso quanto a agilidade para encontrar esses dados em meio a tanta informação não digitalizado, de grosso modo, registrado em livros.

Assim destaca o autor Bruno Ricardo Bioni em sua obra sobre a proteção de dados:

A grande guinada para o estágio atual da capacidade de processamento de informação foi a transição da plataforma na qual ela é sobreposta. Antes, o acúmulo, o armazenamento e a transmissão da informação davam-se na forma de átomos<sup>12</sup>. Isto é, por meio da conjugação de partículas que resultavam em algo denso material e fisicamente, como, por exemplo, um livro ou um ficheiro em que o papel absorvia, por meio da técnica da escrita, as informações que se pretendia condensar, até que se descobriram os *bits*<sup>13</sup>, que conseguiram agregar, por meio do sistema binário de dígitos (1 e 0), a informação em unidades menores<sup>14</sup>. Tal técnica empregou uma linguagem compreensível para que o computador pudesse processar e armazenar as informações (aglutinadas binariamente) e, até mesmo, responder a comandos predeterminados, como, por exemplo, o uso de palavras-chaves para a finalidade de busca de tais informações.

Devido a tal mudança é possível afirmar que há uma maior facilidade em relação a acessibilidade desses dados quanto a agilidade em pesquisas virtuais das informações. Sendo assim, permitindo que a empresa opere de forma mais ágil, organizada e com uma plataforma de dados virtual, não sendo necessário ocupar espaço com grandes volumes de dados em livros ou cadernetas.

Bruno Ricardo Bioni:

Dessa forma, os *bits* desmaterializaram a informação, permitindo a sua introdução em computadores<sup>15</sup>. E, com o passar do tempo, todo tipo de informação passou a ser digitalizado, tal como o áudio e o vídeo<sup>16</sup>. Isso implicou



uma virada exponencial na *quantidade* de informações processadas. Com a linguagem binária, permitiu-se um acúmulo de informação inimaginável e em novas plataformas – *e.g.*, *compact disk* (CD), *pen drive*, computadores pessoais etc.<sup>17</sup> – em comparação ao suporte primitivo dos átomos – papel<sup>18</sup>.

Para além desse progresso quantitativo, experimentou-se, também, uma mudança de ordem *qualitativa* no processamento de informações. A técnica binária permitiu que a informação fosse mais precisamente organizada, facilitando, em última análise, o seu próprio acesso.

Com isso, há que se falar em uma maior potencialização de dados e quando tratados de forma devida poderá tornar a empresa mais lucrativa.

Visando o crescimento de grandes empresas como a Amazon e a Netflix com a política de tratamento de dados do Data Driven, pode-se observar o quanto essa adaptação pelas empresas podem ser de grande importância quanto seu desenvolvimento econômico.

Para avançar em relação ao tema Bruno Ricardo Bioni clareia a idéia de que o usuário passa a ser expectador de seus dados, no que diz respeito em seus interesses baseados em suas pesquisas na plataforma digital da empresa, tornando possível que a mesma cruze as informações buscadas pelo cliente e apresente um produto/serviço que melhor atenda ao seu perfil de consumidor:

Com a inteligência gerada pela ciência mercadológica, especialmente quanto à segmentação dos bens de consumo (*marketing*) e a sua promoção (publicidade), os dados pessoais dos cidadãos converteram-se em um fator vital para a engrenagem da economia da informação.

E, com a possibilidade de organizar tais dados de maneira mais escalável (*e.g.*, *Big Data*), criou-se um (novo) mercado cuja base de sustentação é a sua extração e comodificação<sup>46</sup>. Há uma “economia de vigilância” que tende a posicionar o cidadão como um mero expectador das suas informações<sup>47</sup>.

### 3 MINEIRAÇÃO DE DADOS E SUA LUCRATIVIDADE

A idéia de mineração de dados não é algo novo, desde 1960 já se tratava sobre o conceito. No entanto, foi em 1980 que essa idéia começou a se consolidar.

É importante fazer a distinção entre dados e informações: dados – não possui nenhum significado relevante; já a informação – vai ser a organização desses dados de forma que em conjunto transmita algum sentido e forme um conhecimento.

Então pode-se dizer que a mineração de dados é um processo para cruzar grandes quantidades de dados para traçar um padrão de relacionamento de variáveis. Com isso, poderá a empresa utilizar desses mecanismos para desenvolver o padrão de seus

clientes e os respectivos produtos em que os mesmos possuem interesse, filtrando assim a informação e destinando a eles algo em que já possuem interesse.

Bruno Ricardo Bioni:

De início, cabe destacar que dados e informação não se equivalem, ainda que sejam recorrentemente tratados na sinonímia e tenham sido utilizados de maneira intercambiável ao longo deste trabalho. O dado é o estado primitivo da informação<sup>137</sup>, pois não é algo *per se* que acresce conhecimento. Dados são simplesmente *atos brutos* que, quando processados<sup>138</sup> e organizados<sup>139</sup>, se convertem em algo inteligível, podendo ser deles extraída uma informação<sup>140</sup>.

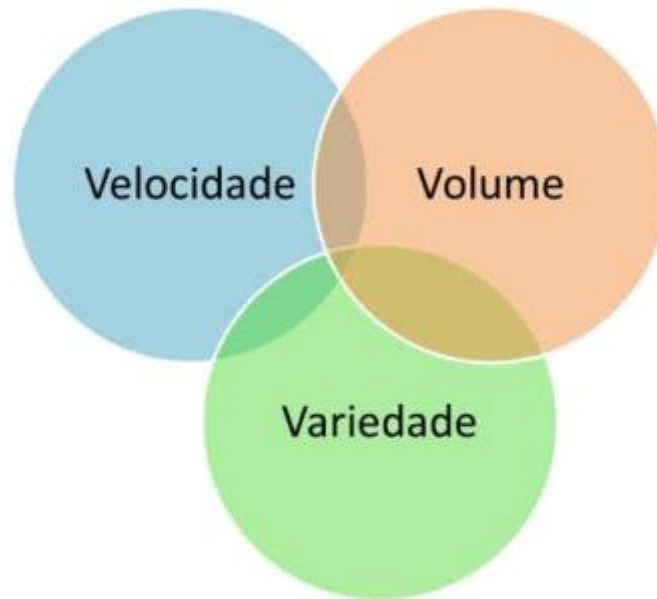
#### 4 BIG DATA: NOVO CENÁRIO

De forma simplificada, o big data é um mecanismo que visa tratar, analisar e obter informações a partir de um montante de dados grandes o suficiente para serem analisados por sistemas tradicionais.

Com base na abordagem de Doug Laney:

O Big Data é comumente associado a 3 (três) “Vs”: volume, velocidade e variedade <sup>159</sup>. Volume e variedade, porque ele excede a capacidade das tecnologias “tradicionais” de processamento <sup>160</sup>, conseguindo organizar quantidades antes inimagináveis – dos bits aos yottabytes <sup>161</sup> – e em diversos formatos – e.g., textos, fotos etc. – e, tudo isso, em alta velocidade.

Tal evolução poderia ser imputada a uma diferença crucial entre o Big Data e as outras metodologias comuns de processamento de dados (vide subcapítulo 1.3.1), que é o fato da prescindibilidade de os dados estarem previamente estruturados para o seu tratamento <sup>162</sup>.



Com isso, entende-se que o big data é um conjunto de dados amplos, sendo assim, devido a tanta informação, necessita de um sistema específico para encarar tamanho volume de dados que poderão ser: extraídos, organizados, transformados em informações que podem traçar uma análise do perfil de um cliente de maneira rápida e prática em tempo hábil.

Bruno Ricardo Bioni:

Por isso, os dados passaram a ser analisados não mais em pequenas quantidades ou por amostras, mas em toda a sua extensão. Há um salto quanto ao volume de dados processados<sup>166</sup>, tornando-se possível correlacionar uma série de fatos (dados), estabelecendo-se entre eles relações para desvendar padrões e, por conseguinte, inferir, inclusive, probabilidades de acontecimentos futuros.

Torna-se possível, por exemplo, inferir a probabilidade de que uma consumidora esteja grávida, verificando-se que uma determinada lista de produtos é recorrentemente adquirida por tal tipo de cliente. É por meio dessa (cor)relação estabelecida entre fatos que se revela um padrão, ou seja, a

recorrência de um evento que permite prever<sup>168</sup> que eles se repetirão no futuro<sup>169</sup>.

Em conclusão, *Big Data* não se preocupa com a *causalidade* de um evento, mas, tão somente, com a probabilidade de sua ocorrência. Em vez de questionar por que algo acontece, procura-se diagnosticar o que está acontecendo<sup>170</sup>. Não se está preocupado com a análise das razões que geram uma cadeia de eventos, mas, tão somente, com o seu desencadeamento<sup>171</sup>.

## 5 VIGÊNCIA DA LEI

Em decorrência da pandemia do covid-19, o senado federal aprovou no início do mês de Abril, o adiamento da entrada em vigor da lei 13.709/18.

Atualmente há uma grande fonte de dados pessoais armazenados em um banco de dados de uma determinada empresa, tornou-se comum o compartilhamento desses dados e informações pessoais dos usuários, sendo que na maioria das vezes esses dados são fundamentais para o exercício das atividades da empresa. No entanto, há que se fazer uma ressalva para que as empresas não usufruem de dados dos seus clientes em vantagem indevida.

O objetivo da lei geral de proteção de dados é criar uma segurança a privacidade dos dados pessoais, tornando assim menor a possibilidade de eventuais fraudes ou usos indevidos dessas informações.

Com fundamento no ART. 3, da lei 13.709/2018:

Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados

A LGPD busca assegurar que o cliente de determinada empresa tenha um certo controle, proteção e transparência da maneira que seus dados estão sendo utilizados.

Nos termos do ART. 18, são direitos do titular dos dados:

direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

**I** - confirmação da existência de tratamento;

**II** - acesso aos dados;

**III** - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

**IV** - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

**V** - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

**VI** - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

**VII** - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

**VIII** - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

**IX** - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

Com isso, pode-se afirmar que ao contrário do que muitos entendem, a LGPD não tem o intuito de excluir o tratamento de dados pessoais, tem a finalidade de proteger e proporcionar transparência da maneira que serão tratados os dados particulares.

Tornando imprescindível a vigência da LGPD.

## **6 CONTROLE DE DADOS**

A lei geral de proteção de dados considera tratamento de dados, ART. 5, X:

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Sendo assim, a empresa deverá indicar a natureza do tratamento, a forma como a instituição trata ou pretende tratar o dado pessoal.

Importante descrever, por exemplo:

- como os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, tratados, usados e eliminados;
- fonte de dados (ex: página web, formulário em papel, etc.) utilizada para coleta dos dados pessoais;
- com quais órgãos, entidades ou empresas os dados pessoais serão compartilhados;
- quais são os operadores que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e destacar em quais fases (coleta, retenção, tratamento, distribuição, eliminação) eles atuam;
- se adotou recentemente algum tipo de nova tecnologia ou método de tratamento que envolva dados pessoais. A informação sobre o uso de nova tecnologia ou método de

tratamento é importante no sentido de possibilitar a identificação de possíveis riscos resultantes de tal uso; e

- medidas de segurança atualmente adotadas.

Por fim, a finalidade, ponto muito importante pois é ela que justifica o tratamento e fornece elementos para informar o titular dos dados.

Detalhar o que se pretende alcançar com o tratamento dos dados pessoais, considerando os exemplos de finalidades elencadas abaixo, embasados nos artigos 7º e 11 da LGPD, no que for aplicável:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- execução de políticas públicas;
- alguma espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa;
- execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- tutela da saúde;
- atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro;
- proteção do crédito; e
- garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.

## **7 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLADOR**

A LGPD permite ao controlador, entende-se como empresário, a oportunidade de alavancagem econômica de sua empresa, mas para isso deve-se:

"...informar e detalhar qualquer outra finalidade específica do controlador para tratamento dos dados pessoais, mesmo que tal finalidade não conste dos citados exemplos. Especial atenção deve ser dedicada ao tratamento de dados pessoais realizado com base exclusivamente no consentimento do titular, que pode ocorrer excepcionalmente no caso dos órgãos e entidades públicas. Em ocorrendo, a finalidade deve ser precisamente detalhada."

Nesse caso, é importante:

- Indicar qual(is) o(s) resultado(s) pretendido(s) para os titulares dos dados pessoais, informando o quão importantes são esses resultados.
- Informar os benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo.

Podemos usar como exemplo a Netflix e a Amazon, que faz desse tratamento de dados de forma a alavancar os negócios da empresa. Ambos usam de algoritmos que traçam o perfil de consumidor de cada cliente apontando um produto ou serviço que melhor se identifica a ele, tornando mais provável a interação do cliente com as atividades desenvolvidas pela empresa. E fato curioso é que, ambas empresas tiveram sua receita aumentada consideravelmente após a adoção da prática do tratamento de dados pessoais.

**Art. 10.** O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

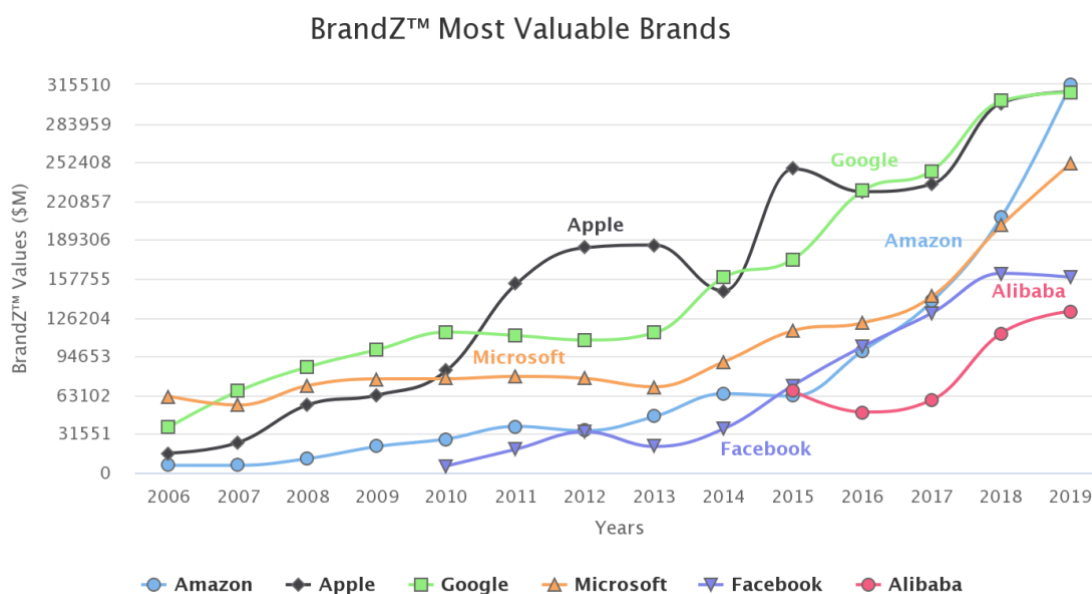
**I** - apoio e promoção de atividades do controlador; e

**II** - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

É necessário que exista uma relação de interesse da instituição com o dos indivíduos que ela tenha relacionamento.

Atualmente, duas grandes empresas tem tido seu capital econômico beneficiado pelo uso devido do tratamento de dados, fazendo com que tenham avanços significativos no mercado financeiro. A Lei geral de proteção de dados não veio para “matar” business, veio para potencializar.

Um grande exemplo dessa potencialização econômica dá-se pela Amazon, que utiliza do sistema Data Driven para traçar o perfil de seus usuários e patrocinar seus produtos e serviços. O gráfico abaixo ilustra o crescimento da Amazon após utilizar desse método e adotar uma plataforma digital de dados (Big data).



A Amazon é uma empresa americana que teve início em 1994 sob a visão de Jeff Bezos, inicialmente teve como objetivo um e-commerce, voltado a uma plataforma de venda de livros. No entanto, não satisfeito tão somente com a venda de livros, Jeff foi tornando a Amazon ao longo do tempo em um e-commerce que inclui a venda de qualquer produto que que seja possível comercializar pela internet, dispondo de serviços como a: Amazon Web Services (serviços de armazenamento em nuvem), Amazon Prime (Streaming) e Alexa (assistente virtual).

Atualmente a empresa americana é considerada a marca mais valiosa do mundo, superando grandes nomes como Apple, Google e Microsoft.



O crescimento econômico da Amazon nos últimos 3 anos dar-se-á devido a sua política de expansão aliada às suas táticas de fidelização do cliente.

O CEO da Amazon, Jeff Bezos, apostou na adaptação de sua empresa com a relação ao tratamento de dados de forma devida, criando assim uma plataforma digital para armazenar esses dados pessoais e terceirizar para o sistema informatizado o cruzamento de dados para nutrir informações que melhor se encaixam ao perfil de compra de cada cliente.

Bruno Ricardo Bioni:

A simples ação de coletar e acumular os fatos (dados) das vendas e saídas de seus produtos é algo que em si não é dotado de nenhum significado. Somente quando organizados, especialmente para o fim de identificar quais produtos foram os mais vendidos, extrai-se, então, uma informação útil. Especificamente, quais produtos tiveram melhor aceitação pelo mercado consumidor para (re)projetá-los de acordo com tal tendência. Por isso, a dinâmica de um banco de dados envolve a entrada (*input*) e o processamento de dados e a saída (*output*)<sup>141</sup> de uma informação. É imprescindível, portanto, o gerenciamento, manual ou automatizado, de um banco de dados, para que dele seja extraído algum conhecimento<sup>142</sup>.

Tendo em vista a importância do armazenamento de dados e a forma em que a lei permite que seja tratado, pode-se observar que é muito mais benéfico para o administrador se adequar as normas do que desobedecê-las e levar sua empresa ao “fundo do poço”.

## **9 DESCASO DAS EMPRESAS**

A era tecnológica tem dominado o mundo e conseqüentemente apresentado situações problemáticas, como exemplo: falhas operacionais decorrentes de erros mecânicos (algoritmos de identificação) e humanos (vazamento de dados pessoais). Com isso, pode-se apostar que o ordenamento jurídico brasileiro tanto quanto a doutrina estarão em constante discussão a respeito dessa revolução e atentos para aprimorar as normas e preservarem os direitos fundamentais dos cidadãos para garantir o direito à privacidade.

Segundo Mattos Filhos, em seu guia para adequação a política de tratamento de dados deve-se:

Revisar e adequar as políticas (internas e em relação a terceiros), contratos, procedimentos e demais atividades que envolvam tratamento de dados pessoais (tanto de clientes quanto de empregados) aos princípios estabelecidos na LGPD.

Manter registros, preferencialmente por escrito, que demonstrem a adoção de medidas para adequação das operações de tratamento aos princípios estabelecidos na LGPD, independentemente do tamanho da base de dados existente.

Com a facilidade ao acesso às redes virtuais, milhões de informações pessoais encontram-se armazenados em plataformas digitais e, conseqüentemente devido ao elevado número, existem constantemente a divulgação de um caso relacionado ao vazamento desses dados pessoais, destacando a fragilidade do sistema informatizado e a necessidade de um agente fiscalizador quanto a segurança das operações: o Estado.

Pode-se observar que o legislador está preocupado com a proteção de dados, tanto que a idéia de proteção de privacidade e intimidade é expressa no rol de garantias fundamentais ( ART. 5º, X, CF/88).

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, instituída pela Lei nº 13.853/19 será o Órgão da Administração Pública responsável pela fiscalização do cumprimento da lei, podendo solicitar informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes sobre o tratamento realizado, além de aplicar sanções, mediante processo administrativo.

#### Das sanções administrativas

**Art. 52.** Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

**I** - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

**II** - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

**III** - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

**IV** - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

É imprescindível destacar a importância da observância da Lei geral de proteção de dados, pois as penalidades são bem severas e podem levar a crise econômica da empresa ou até sua falência.

## **10 CONCLUSÃO**

A lei geral de proteção de dados está a um passo de entrar em vigor no Brasil e como mencionado visa principalmente a proteção, tratamento e transparência dos dados pessoais e o direito a privacidade.

As empresas brasileiras estão com a necessidade de se adaptarem a nova lei e em decorrência disso proporcionar seu crescimento econômico mesclando a proteção de dados e a mineração dos mesmos para entregar um serviço mais acessível ao perfil de seus clientes.

No entanto, caso haja descuido e o controlador da empresa não se atentar as normativas impostas, poderá assim levar sua empresa a uma situação defasada.

Faz-se necessário a observação de que o órgão fiscalizador da LGPD será a ANPD - AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Órgão que, até o presente momento, que elaborado esse projeto, não havia sido criado para de fato, fiscalizar as normas que em breve entrarão em vigor.

O tratamento de dados quando usados em conformidade com a lei para impor o interesse legítimo da empresa em favor dos interesses e consentimentos de seus clientes é uma atitude sensacional para ambas partes.

Estudiosos da LGPD acreditam que, ao adotar o tratamento de dados de forma específica a finalidade dos usuários das empresas e serviços prestados, proporcionaram além da segurança dos dados e a privacidade dos clientes; o desenvolvimento econômico das pequenas e grandes empresas.

A lei geral de proteção de dados não veio para matar "business", veio para os potencializar.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BIONI, Bruno Ricardo: Proteção dos dados pessoais a função e os limites do consentimento

FILHOS, Mattos: Guia para a lei geral de proteção de dados

<https://www.conjur.com.br/2020-abr-07/entrada-vigor-lgpd-brasil-direito-autodeterminacao-informativa-digital>

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11324/Problemas-a-serem-enfrentados-pelas-pessoas-juridicas-em-razao-da-LGPDP>

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf>

<https://www.migalhas.com.br/depeso/325779/consideracoes-sobre-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>

<https://www.medium.com/o-valor/amazon-e-o-brasil-9814d9522220>

<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/9407/pdf>